



Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2018
Contrato nº: 20180168
Objeto: Contratação de Serviços Médicos (Unidade Mista de Saúde)
Valor Global R\$ 145.080,00
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a): Alan Francisco Herculino
Valor Contratado R\$ 145.080,00

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 006/2018, referente ao Procedimento de Inexigibilidade nº 006/2018, que tem por Objetivo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 24.00 (VINTE E QUATRO) HORAS, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

no valor global de R\$ 145.080,00 cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais e o Contrato nº 20180168 originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 24.00 (VINTE E QUATRO) HORAS, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

celebrado pela **CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Saúde

com a **CONTRATADA** Alan Francisco Herculino

no valor de R\$ 145.080,00 cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato encontram-se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalvada(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados **encontram-se** em ordem, **podendo** a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestada estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra - PA, em 26 de Junho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno